

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 917/2009

SUMULA: "ACRECESCE OS §§ 1° E 2°, NO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL n° 877/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°. Ficam acrescidos os $\S\S1^\circ$ e 2° no artigo 1° da Lei Municipal n° 877/2009:

- §1º. A receita da PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:
- I de uma contribuição mensal dos Servidores Efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,00% (onze inteiros porcentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.
- II de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,28% (treze inteiros e vinte e oito décimos porcentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 2,28% (dois inteiros e vinte e oito décimos porcentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 2º deste artigo;



§ 2º. O déficit do custo especial é de R\$ 1.903.761,55 (um milhão, novecentos e três mil, setecentos e sessenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos), e será financiado nos termos do § 1º, artigo 18 da Portaria n.º 403, de 10/12/2008, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito décimos porcentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao PREVIARA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

VANO JOSÉ BATISTA PREFEITO MUNICIPAL